

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

**Despacho n.º 13 079/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 12 de Junho de 2003 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata:

Susana Maria Quesar dos Santos — nomeada, nos termos do n.º 6 do artigo 62.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei Orgânica da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, para o cargo de técnica de apoio parlamentar de 2.ª classe do Gabinete de Apoio a este Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 11 de Junho de 2003.

25 de Junho de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Teresa Fernandes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 13 080/2003 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/2003, de 6 de Janeiro, designo como membros do Conselho Nacional do Combate à Droga e à Toxic dependência os Drs. Daniel Sampaio, Júlio Machado Vaz, Maria Luísa Batista Gonçalves, Ana Carina Jorge dos Santos Ferreira Borges e Gonçalo Felgueiras e Sousa.

24 de Junho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

### Conselho Superior de Estatística

**Deliberação n.º 953/2003.** — *Actualização de «Conceitos para fins estatísticos da área temática 'justiça'.* — Considerando que, de acordo com «Linhas gerais da actividade estatística nacional» e respectivas prioridades, definidas para 2003-2007, «[a] coordenação estatística é a função do Sistema Estatístico Nacional (SEN), que assegura o desenvolvimento e implementação de procedimentos e meios para promover, no plano nacional, a coerência e integração entre os sub-sistemas de informação estatística oficial [...], em particular [...] o desenvolvimento consistente e equilibrado do SEN e a melhoria dos produtos estatísticos oficiais, nas vertentes da harmonização sectorial, territorial e temporal e da comparabilidade internacional»; Tendo em atenção que, naquele mesmo contexto, foi considerado prioritário, no tocante aos objectivos relativos aos instrumentos técnico-científicos de normalização, o desenvolvimento de acções conducentes à implementação de «um sistema integrado de metainformação estatística», promovendo o seu uso no âmbito do SEN; Considerando igualmente que faz parte do painel de competências do Conselho Superior de Estatística (CSE), definido no artigo 10.º da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril:

«Garantir a coordenação do SEN, aprovando conceitos, definições, nomenclaturas e outros instrumentos técnicos de coordenação estatística;

Fomentar o aproveitamento de actos administrativos para fins estatísticos, formulando recomendações com vista, designadamente, à utilização nos documentos administrativos das definições, conceitos e nomenclaturas estatísticos»;

Tendo ainda em atenção que os «Conceitos para fins estatísticos da área temática 'justiça' foram objecto de aprovação através da 113.ª deliberação do CSE, na sequência da sua análise pelo grupo de trabalho sobre estatísticas da justiça, entretanto extinto;

Considerando, por último, que, no contexto da 2.ª decisão da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão (SPPCD), foram desenvolvidos trabalhos bilaterais entre o Instituto Nacional de Estatística e o Gabinete de Política Legislativa e Planeamento com vista à actualização do documento inicial, aprovado em 1996:

A SPPCD, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do anexo D da 140.ª deliberação do CSE, decidiu, na sua reunião de 5 de Junho de 2003:

Aprovar o documento actualizado de «Conceitos para fins estatísticos da área temática 'justiça'»;

Sensibilizar e informar as entidades da Administração Pública para a importância da utilização destes conceitos nos actos

administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do SEN;

Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

O futuro acompanhamento desta área deverá efectuar-se de acordo com os procedimentos aprovados na 2.ª decisão da SPPCD, de 15 de Março de 2000.

Os conceitos para fins estatísticos estão disponíveis no Instituto Nacional de Estatística em suporte de papel ou informático.

5 de Junho de 2003. — O Presidente da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, *Orlando Caliço*. — A Secretária do Conselho Superior de Estatística, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*.

### Instituto do Desporto de Portugal

**Aviso (extracto) n.º 7318/2003 (2.ª série).** — Por despacho de 2 de Junho de 2003 do Secretário de Estado da Juventude e Desportos:

António de Almeida Gomes, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas — autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por mais um ano com efeitos a partir de 4 de Junho de 2003, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Não carece de anotação ou fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Junho de 2003. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Expediente, *Joana Zorro*.

**Contrato n.º 978/2003.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 123/2003.* — Entre:

- 1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino; e
- 2) A Federação Portuguesa de Voleibol (FPV), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas à Selecção Nacional Seniores Masculinos e à dupla masculina de voleibol de praia, que cumprem os requisitos de permanência no Projecto Atenas 2004, as condições de preparação necessárias para que possa corresponder às expectativas de se apurarem para os Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base as orientações gerais do Projecto Atenas 2004, bem como o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, que foi oportunamente apresentado pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e competições, treinadores e restante enquadramento técnico, bem como subsídios de participação em estágios e competições para praticantes.

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 310 400, para a execução do programa de preparação olímpica, sendo:

- a) € 210 000 para a execução do programa de preparação olímpica da Selecção Nacional Seniores Masculinos;
- b) € 65 000 para a execução do programa de preparação olímpica da dupla de voleibol de praia;
- c) € 24 000 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
- d) € 11 400 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª